PROJETO DE LEI Nº 87/2022, DE 19 de outubro de 2022

Dispõem sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas adotarem medidas de auxilio à mulher em situação de risco e dá outras providências no Municipio de Marabá.

Artigo 1º - Os bares, restaurantes, casas noturnas e organizadores de festas em geral, situados no Município de Marabá ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Artigo 2º - O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis:

I – caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia;

II – o estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando sua disponibilidade pra prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;

III – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Artigo 3º - Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que se trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação de auxílio ora instituídas.

Plenário, 19 de Outubro de 2022.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
"O trabalho continua".

§ 1º Devem ser utilizados cartazes afixados preferencialmente nos banheiros femininos informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxilio à mulher que se sinte em situação de risco, os quais devem medir no minimo 30 por 40 centímetros e conter os seguintes dizeres: **NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXILIO A MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO.**

§ 2º Placa informativa medindo no minimo 20 por 10 centimetros contendo o número telefonico de Central de Atendimento à mulher.

Artigo 4º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Advetência por escrito;

II – Multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFM, sendo cobrada em dobro a cada reincidência.

III – Suspensão do Alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 19 de Outubro de 2022.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer ferramentas para o controle da violência ocorrida dentro dos estabelecimentos comerciais, no Municipio de Marabá/PA.

Mulheres vítimas de assédio, violência verbal, física ou emocinal sofrem com as sequelas deixadas a partir do momento que são atacadas. Este projeto visa estabelecer maior segurança às mulheres e combater qualquer tipo de violência às mesmas. É uma realidade atual, caso não seja colocado a prática de Leis que favoreçam a segurança da mulher nos locais mencionados neste projeto, os problemas não cessarão e outros problemas poderão surgir.

A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres, que deveriam ser melhor protegidas. Atualmente é comum a inscrição de homens e mulheres em sites de aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas.

Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vitima de abusos fisicos, psicologicos ou até mesmo sexuais durante o encontro. Além disso, há os casos de ameaças e perseguição que são comuns após a utilização de aplicativos de relacionamentos.

Diante do desafio de implementar politicas publicas consistentes para reduzir a violencia contra as mulheres é que apresentamos a presente proposição, possibilitando a mulher que se sente vulneravel e em risco, a possibilidade de pedir ajuda, diminuindo dessa forma os casos de violencia em bares, restaurantes, casas de shows e similares.

Isto posto e certos da compreensão, estas Vereadoras solicitam aos nobres Vereadores que compõe esta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário, 19 de Outubro de 2022.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.